



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 026/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**INSTITUI REGRAS PARA O ACESSO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ RELATIVAS À VACINAÇÃO DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA**, no uso de suas atribuições legais, observados os dispositivos do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica do Município, expede o seguinte Ato:

**Considerando** a edição do Decreto Estadual nº 2.044 de 03 de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e implementa as regras no Estado acerca do acesso à estabelecimentos e circulação de pessoas;

**Considerando** a necessidade de proteger a população e conter os riscos de disseminação da COVID-19 no Município de Cametá-PA.

## **RESOLVE,**

**1** - Será obrigatória a exigência e a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 para o ingresso e permanência no interior desta Câmara Municipal de Cametá, para servidores, vereadores e visitantes, conforme disposto nos protocolos obrigatórios por atividade, constantes do Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021.

**2** – A exigência e apresentação do comprovante vacinal para as atividades constantes do *caput* será medida de observância obrigatória, a partir de 13 de dezembro de 2021.

**3** – A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do Cartão de Vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

4 – A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

5 – É de uso obrigatório no interior das instalações da Câmara Municipal de Cametá, máscaras e álcool em gel.

6 – Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cametá/PA, 09 de dezembro de 2021.

*João Paulo Cunha Nunes*

**João Paulo Cunha Nunes**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Waldécy Nunes dos Santos*

**Waldécy Nunes dos Santos**

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

*Francisco Assis da S. Gomes*

**Francisco Assis da Silva Gomes**

2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL